

Ementa: Esclarecimentos sobre doença especificada em lei, que as moléstias que ensejam aposentadoria por invalidez permanente estão elencadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

Ofício nº 67 /2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 02 de abril de 2002.

Senhora Chefe,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX, recebido nesta Coordenação-Geral em 19.03.2002, acerca de questionamento sobre doença especificada em lei, temos a esclarecer que as moléstias que ensejam aposentadoria por invalidez permanente estão elencadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, que diz:

“Art. 186 omissis

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.”

2. Esclarecemos ainda, que cabe à Junta Médica Oficial avaliar se a doença apresentada pelo servidor se enquadra dentre as especificadas em lei.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora  
MARIA DO SOCORRO SOARES SOUZA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal  
SAHP/ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Brasília-DF

jm/of03252002